

**CONTRATO № 029/2023** 

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE, e a empresa SERTAO CENTRAL GAS LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERTÃO CENTRAL GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Veremundo Soares nº 984-A, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.005.003/0001-92, neste ato representado por José Roberto Pereira de Morais, inscrito no CPF/MF sob o n.º458.584.544-53, residente e domiciliado na cidade de Barbalha-CE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 17/07/2023 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº 022/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

**1.1** - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico)  $n^{\circ}$  022/2023 observados os dispositivos na Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal  $n^{\circ}$  10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal  $n^{\circ}$  009/2021, Lei Complementar  $n^{\circ}$  123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar  $n^{\circ}$  147, de 7 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1 -** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gás GLP (gás de Cozinha) e Água Mineral em garrafão de 20L., com a finalidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, com entrega parcelada, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO





- **4.1** Pela entrega dos itens, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 21.037,50** (vinte e um mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- **4.2** O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.
- **4.3** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria\*solicitante. O récibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- **4.4** A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- **4.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
  - I Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - Certidão de Regularidade com o FGTS;

- III Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.
- **4.6** A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº do Pregão e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

# CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

- **5.1** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **5.2** Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.





### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

- **6.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem, pelo atraso na entrega do (s) produtos(s)/material(is).
- **6.2** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bem pela falta de entrega do (s) produtos(s)/material(is) ou pela recusa em realizálo, **caracterizada no primeiro dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.
- 6.3 A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material, pela demora em substituir o (s) produtos(s)/material(is) defeituoso(s), a contar do prazo estipulado no Termo de Referência.
- **6.4** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.
- **6.5** O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **6.6** A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções ja previstas.
- **6.7** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **7.2** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto deste contrato.
- **7.3** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, do **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.





- **7.4** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **7.5 –** Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais.
- **7.6 -** Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 7.7 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **7.8 -** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato.
- 7.9 Quaisquer onus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **7.10 -** Entregar os materiais, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo **CONTRATANTE**.
- **7.11** Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 7.12 À CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões no objeto do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos na Lei  $n^{o}$  8.666/93 e alterações.
- **7.13 -** A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- 7.14 Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.
- 7.15 Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado.





# GOVERNO MUNICIPAL RINDADE

- 7.15 Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.16 Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os materiais que constar prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, que não condiz com a solicitação.
- 7.17 Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- 7.18 Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante
- 7.19 Os gás de cozinha (GLP) deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da ANP, os demais deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da INMETRO, respeitando as especificações solicitadas e validade de fábrica.
- 7.20 Fornecer em regime de comodato, amplamente regulamentado pelo art. 579 e seguintes do Código Civil, os vasilhames.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 8.2 Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 8.3 Aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, aqui não transcritas.
- 8.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.5 Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:











# TRINDADE

- I Advertência por escrito;
- II Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA VALIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA

- **10.1** Os itens relacionados no presente contrato deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.
- 10.2 Prazo de entrega do(s) material(is) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.
- 10.3 O(s) material(is) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) material (is) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.
- 10.4 Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com materiais em perfeito estado e com plenas condições de uso.
- 10.5 Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.
- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.





Telefone: (87) 3870-1156 www.trindade.pe.gov.br



- **10.6** Os material(is) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.
- 10.7 Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.
- 10.8 O(s) material(is) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 10.9 As formas de entrega deverão atender as normas vigentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O fornecimento dos produtos constante neste Contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. Maria Cecilia Miranda de Oliveira, CPF nº: 113.760.954-08, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.
- 11.2 Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- V Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.









- VI Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- XIII Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades:
- 11.3 O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:
- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência,
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.
- 11.4 O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do







mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

- 11.4.1 Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.
- 11.4.2 No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- 11.4.3 Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- **11.5** A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**12.1 -** Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orcamentária: 023100

Programa Atividade: 2200, 2201, 2203, 2202, 2090, 2091, 2096, 2098, 2102, 2151, 2190, 2195, 2092, 2102, 2104, 2105, 2107, 2153, 2196, 2110, 2113, 2155, 2112.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da







Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

- 13.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 13.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

**14.1** - A gestão do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) doravante Sr. Maria de Fátima Lima da Silva, CPF. nº: 031.425.574-58, devidamente credenciado pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

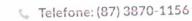
# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.
- **15.2** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **15.3** Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei  $n^2$  10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito
- 15.4 Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vinculo empregaticio que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁHSHLA DÉCIMA SEXTA - DO FORO











16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato. renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 18 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE TRINDADE/PE Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja Secretaria de Saúde

CONTRATANTE

45858454453

PERENTO PRESENTO PRESENTA E MANAGEMENTO PROPRIATE AND CONTROL PRESENTA DE MONTA DE MANAGEMENTO PROPRIATE POR ADMINISTRAÇÃO PROPRIATE PROPRIAT

SERTAO CENTRAL GAS LTDA José Roberto Pereira de Morais CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
CPF:	CPF:	





### **ANEXO I**

Lote	Descrição	Unidade	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
	GÁS GLP PARA USO EM COZINHA,					
	ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM					
ĺ	CAPACIDADE PARA 13 KG, CHEIO, DE					
	ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA					
	ANP E DO IMETRO (RECARGA). (COTA		NACIONAL		R\$	R\$
1	PRINCIPAL)	UND	GÁS	225	93,50	21.037,50

